

**LEI N ° 2.727 DE 15/03/93**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A VENDER AÇÕES DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações que possui junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2 ° - Para a venda das ações a que se refere o artigo 1 ° desta Lei, será nomeada uma comissão de 05(cinco) membros dos quais 02(dois) serão Vereadores indicados da Câmara Municipal.

Art. 3 ° - Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 15 de Março de 1993.  
Prefeito Municipal